



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 033/2022

Licitação: Dispensa nº 017/2022

Contrato nº 24/2022

**Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Alfenas (MG) e a empresa Flor da Primavera Ltda. - ME, tendo por objeto o serviço de revitalização do jardim de entrada da câmara municipal (limpeza, poda de plantas existentes, recuperação do gramado, fertilização e criação e novos canteiros) e manutenção mensal pelo período e 12 meses.**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.444/0001-09 e situada à Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85, Centro, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais. CEP 37.130-031, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **JAIME DANIEL DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº M - 21.354.686 e inscrito no CPF sob o nº 603.141 256-04, com endereço na sede do Poder Legislativo Alfense, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FLOR DA PRIMAVERA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.535.205/0001-50 e situada à Rodovia BR 491 KM 187, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.130-000, neste ato representada pelo Sr. **ALISSON LEITE GUERRA**, inscrito no CPF sob o nº 032.216.176-23, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a prestação do serviço de revitalização do jardim de entrada da câmara municipal (limpeza, poda de plantas existentes, recuperação do gramado, fertilização e criação e novos canteiros) e manutenção mensal pelo período de 12 (doze) meses.

**1.2.** A prestação do serviço será realizada direta e pessoalmente pela **CONTRATADA**, na própria sede do Poder Legislativo Alfense.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

**2.1.** A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor de R\$ 19.171,00 (dezenove mil cento e setenta e um reais).

**2.2.** O pagamento será realizado da seguinte forma: 01 (uma) parcela de R\$ 12.871,00 (doze mil oitocentos e setenta e um reais) para o serviço de revitalização e 12 (doze) parcelas de R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais), referente ao serviço de manutenção mensal, mediante solicitação deste Poder, efetuado pela Tesouraria da **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços correspondente.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática 01.01.01.01.031.0100.4003; Natureza: 3.3.90.39.00; Ficha: 020.



## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência até o dia 30 de setembro de 2023.

4.1.1. O presente Contrato será extinto pela consumação total do objeto ou pelo decurso do prazo de vigência.

4.1.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Câmara Municipal de Alfenas:

- a) Publicar o extrato deste Contrato;
- b) Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades apresentadas na execução do serviço;
- c) Pagar em dia o valor relativo à prestação do serviço.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar fielmente e em tempo hábil todo o serviço objeto do presente Contrato, previsto na Cláusula Primeira;
- b) Comunicar a **CONTRATANTE**, imediatamente, quaisquer alterações que possam comprometer a manutenção do Contrato;
- c) Responsabilizar-se por todos os tributos, despesas, custos e/ou encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e/ou outros porventura incidentes na presente prestação de serviço.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. A **CONTRATANTE** poderá autorizar alterações contratuais que impliquem ou não na variação de seu valor, modificação ou forma, quantidade, tudo visando à melhor adequação ou às finalidades do interesse público, as quais se formalizarão mediante Termo Aditivo, observando os limites legais

## CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

8.1. A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente, pelas infrações descritas nos incisos I ao XII do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no Contrato, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, a **CONTRATADA** fica sujeita, a critério da Administração, às seguintes penalidades:

I - Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação;

II - Pela recusa em prestar os serviços técnicos objeto deste Contrato, quando solicitados, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da obrigação, aplicada em dobro no caso de





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

reincidência; e

III - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da obrigação.

§ 1º O valor da multa será descontado do valor do pagamento a ser realizado no mês subsequente à ocorrência; ou será cobrado em processo judicial, caso ou valor seja superior, nos termos do que dispõe o § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do mencionado artigo, cujas aplicações não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos moldes do que dispõem os §§ 7º e 9º da referida norma legal.

## CLÁUSULA NONA - DO PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES

9.1. O processo de aplicação das sanções previstas na cláusula nona será iniciado a partir da notificação do setor de fiscalização de contratos, que informará à **CONTRATADA** o motivo do descumprimento e as providências a serem adotadas, em atenção ao disposto nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Recebida a notificação, será facultada apresentação de defesa pela **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme estabelece o artigo 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. O setor responsável pela fiscalização de contratos, ao receber a defesa e/ou justificativa, avaliará o documento, dando parecer pela sua aceitação ou rejeição.

9.4. No caso de não apresentação de defesa e/ou justificativa, ou no caso de rejeição da apresentada, será automaticamente realizado o desconto do valor da sanção de multa aplicável ao caso sobre o montante da parcela vincenda ou sobre o valor total da obrigação, conforme estabelecido na cláusula nona precedente.

9.5. Todas as comunicações referentes a eventos de descumprimento contratual serão reunidas em um Dossiê de Execução Contratual e a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão realizadas mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, seguindo o disposto no artigo 158 da descrita norma legal.

9.6. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as regras descritas nos incisos I e II do § 6º, do referido artigo.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO

10.1. As hipóteses de extinção do Contrato estão elencadas nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A extinção deste Contrato pode ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de





# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**10.3.** A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, nos moldes do que dispõe o § 1º do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.4.** Nos casos de extinção deverão ser observados os artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

**11.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Alfenas (MG) a fim de dirimir controvérsias oriundas da execução do presente Contrato

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e pelas testemunhas abaixo.

  
**JAIME DANIEL DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara Municipal  
**CONTRATANTE**

  
**ALISSON LEITE GUERRA**  
FLOR DA PRIMAVERA LTDA  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_